**Emenda Nº 2 ao Projeto de Resolução Nº 4/2025Emenda Nº 2 ao Projeto de Resolução Nº 4/2025**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

SUBSTITUI o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 04/2025, que “Altera a Resolução n° 276/2010, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim. ”

**Texto Original do Art. 2º:**

"Art. 2°. Suprime o inciso VI do artigo 157."

**Texto Proposto (Emenda Substitutiva):**

"Art. 2°. Suprime o inciso VI do artigo 157 e altera o artigo 158 que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 158. Os requerimentos escritos de vereadores que solicitem informações de entidades públicas ou particulares e petições de cidadãos serão lidos no “Expediente” e terão o devido encaminhamento pelo Presidente. ”

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 26 de maio de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****JUSTIFICATIVA DA EMENDA****

 A presente emenda tem por objetivo dar maior clareza ao texto de lei.

O autor do projeto busca suprimir o inciso VI do artigo 157 que versa sobre requerimentos escritos que solicitam informações de entidades públicas ou particulares que são discutidos e votados pelo Plenário.

Com isso, ao suprimir o presente inciso busca-se que tais requerimentos que versam sobre solicitação de informações de entidades públicas ou particulares sejam apenas lidos, mas não votados e nem discutidos em Plenário, tendo em vista que tais requerimentos com esse objeto é um direito inegociável do vereador.

Ainda, o próprio artigo 5º, inciso XIV da Constituição Federal dispõe que é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Com a presente emenda, visa-se apenas deixar expresso a intenção do autor do projeto que é apenas ler os requerimentos com esse objeto e não serem discutidos e nem votados, sendo necessária a modificação no artigo 158 do Regimento Interno, prevendo que os requerimentos escritos de vereadores que solicitem informações de entidades públicas ou particulares e as petições de cidadãos serão **lidos** no “Expediente” (mas não discutidos e votados) e terão o devido encaminhamento pelo Presidente.

 Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.